CONTRATO DA PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO 022/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E A EMPRESA LUCIANO LUCAS BRUNETTA, CNPJ: 45.381.911/0001-44.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.170.237/0001-34, com sede na Rua Marcos Vieira, nº 1621 – CEP 64.868-000, Centro, Baixa Grande do Ribeiro – PI, representado neste ato por seu presidente o Sr. Osmiranda Pereira da Silva.

CONTRATADA: LUCIANO LUCAS BRUNETTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ: 45.381.911/0001-44, com sede na RUA MARCOS VIEIRA, 1414 BAIRRO: CENTRO CEP: 64.868-000, Baixa Grande do Ribeiro-PI. Neste ato representado por sua proprietária o sr. Luciano Lucas Brunetta, inscrito no CPF nº 044.609.229-08.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme o Pregão Eletrônico nº 004/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Pregão Eletrônico nº 004/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento;

III – Fornecer os itens objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2025;

IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações

incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do fornecimento, será emitido recibo de todos os itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral dos Municípios, no elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global R$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais), conforme proposta anexa;

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICACAO**	**UNID**	**QUANT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
1.	Água Sanitária c/12 Lt	Cx	80	R$ 37,21	R$ 2.976,80
2.	Acido Muriático	Cx	30	R$ 59,53	R$ 1.785,90
3.	Álcool Com c/12 1 L	Cx	30	R$ 124,02	R$ 3.720,60
4.	Amaciante líquido 2L Cx C/06 Unid.	Cx	40	R$ 69,45	R$ 2.778,00
5.	Anil c/10 unid.	Cx	40	R$ 120,71	R$ 4.828,40
6.	Bom ar aerossol 500 ml c/12 unid.	Cx	40	R$ 177,76	R$ 7.110,40
7.	Balde de 15 LT.	Uni	30	R$ 12,40	R$ 372,00
8.	Balde de 20 LT.	Uni	30	R$ 19,84	R$ 595,20
9.	Bacia Média	Uni	30	R$ 20,67	R$ 620,10
10.	Cera Liquida 750 ml c/12 Unid.	Cx	30	R$ 78,55	R$ 2.356,50
11.	Cesto Telado para lixo	Uni	30	R$ 8,27	R$ 248,10
12.	Copo descartável 180 ML c/25 ct.	Cx	100	R$ 142,22	R$ 14.222,00
13.	Copo descartável 50 ML c/50 ct.	Cx	80	R$ 186,03	R$ 14.882,40
14.	Concha	Uni	20	R$ 13,23	R$ 264,60
15.	Copo De Vidro Grande	Uni	100	R$ 8,15	R$ 815,00
16.	Desinfetante 1000 ML c/12 unid.	Cx	50	R$ 64,49	R$ 3.224,50
17.	Detergente Liquido 500 ML c/24 unid.	Cx	30	R$ 55,40	R$ 1.662,00

18.	Escova Sanitário	Uni	30	R$ 13,23	R$ 396,90
19.	Esponja de lã de aço pct c/ 08 unid.	Pct	200	R$ 19,84	R$ 3.968,00
20.	Esponja dupla face c/ 60 unid.	Cx	30	R$ 99,22	R$ 2.976,60
21.	Faca De Conzinha 6"	Uni	30	R$ 13,23	R$ 396,90
22.	Fósforo c/ 10 unid.	Cx	50	R$ 28,94	R$ 1.447,00
23.	Guardanapo papel 21 X 23 C500	Uni	200	R$ 18,19	R$ 3.638,00
24.	Inseticida Baygon 500 ml c/12 unid.	Cx	20	R$ 186,87	R$ 3.737,40
25.	Limpa vidro 500 ml c/12 unid.	Cx	30	R$ 119,06	R$ 3.571,80
26.	Pinho gel	Cx	40	R$ 99,22	R$ 3.968,80
27.	Limpa Alumínio	Cx	30	R$ 38,03	R$ 1.140,90
28.	Luva plástica	Par	100	R$ 12,41	R$ 1.241,00
29.	Lustra móveis 200 ML	Uni	50	R$ 11,16	R$ 558,00
30.	Pá para lixo c/ cabo	Uni	60	R$ 14,47	R$ 868,20
31.	Pano de chão	Uni	200	R$ 7,32	R$ 1.464,00
32.	Papel higiênico 16 X 4 fd c/16unid.	Fd	160	R$ 86,81	R$ 13.889,60
33.	Papel toalha c/12 unid.	Fd	60	R$ 69,45	R$ 4.167,00
34.	Pedra sanitária	Uni	500	R$ 3,72	R$ 1.860,00
35.	Rodo 2 borrac. 40 cm 1 dz.	Uni	200	R$ 15,71	R$ 3.142,00
36.	Sabão em barra 50x200 g	Cx	30	R$ 186,03	R$ 5.580,90
37.	Sabão em pó 500 gr c/27 unid.	Cx	30	R$ 135,60	R$ 4.068,00
38.	Sabonete 90 g	Dz	35	R$ 19,84	R$ 694,40
39.	Sabonete líquido 1 L	Uni	80	R$ 24,80	R$ 1.984,00
40.	Saco p/lixo 100 lt, pct C/5 unid	Pct	1000	R$ 18,60	R$ 18.600,00
41.	Saco p/lixo 30 lt pct C/10 unid	Pct	500	R$ 32,25	R$ 16.125,00
42.	Saco p/lixo 15 lt pct C/20 unid	Pct	500	R$ 62,01	R$ 31.005,00
43.	Saco p/lixo 50 lt pct C/10 unid	Pct	500	R$ 37,21	R$ 18.605,00
44.	Soda gr c/Unidade 1k.	Cx	40	R$ 269,54	R$ 10.781,60
45.	Vassoura pelo C/ cabo	Uni	50	R$ 13,23	R$ 661,50
	Total	VALOR TOTAL R$ 223.000,00			

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo segundo do art. 175 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, 12 de Setembro de 2025.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI
CONTRATANTE

_____

LUCIANO LUCAS BRUNETTA,
CNPJ: 45.381.911/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF: